



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 341

Reajusta os vencimentos dos cargos do pessoal da Prefeitura nos termos abaixo fixados:

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º - Fica reajustado os vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 332 de 20 de novembro de 1984, nas importâncias e datas abaixo relacionadas.

A partir de 1º de maio de 1985 os vencimentos atuais serão acrescidos de 100% (cem por cento);

A partir de 1º de junho de 1985, serão acrescidos de 110% (cento e dez por cento);

De 120% (cento e vinte por cento) a partir de 1º de julho de 1985; e de 130% (cento e trinta por cento) a partir de 1º de agosto de 1985.

Artº.2º - As gratificações fixadas no artigo 2º (segundo) da Lei nº 332 de 20 de novembro de 1984, serão igualmente acrescidas dos reajuste constante do artigo primeiro desta Lei.

Artº.3º O abono Familiar fixados pela lei nº 326 de 27 de setembro de 1984, passará a ser de Cr\$10.000, (dez mil cruzeiros) por dependente.

Artº.4º - Revogadas às disposições em contrário estrará esta lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.985.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 16 de maio de 1985.

Osvaldo Ribeiro - Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva - Secretário